



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo. uma nova história.

LEI MUNICIPAL Nº 501/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI O PACTO MUNICIPAL PELA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA E ESTABELECE ORIENTAÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS REFERENTES À SUA EXECUÇÃO, BEM COMO PARA O PAGAMENTO AOS CUIDADORES QUE ATUEM NO ÂMBITO DO PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

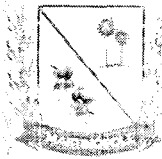
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Francisco Fontenele Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Martinópolis – Ceará, faz saber que: A Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Pacto Municipal pela aprendizagem na Idade Certa – PMAIC, por meio do qual o Município em cumprimento ao direito de aprendizagem da criança, poderá desenvolver ações específicas no tocante ao incentivo para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos Centros de Educação Infantil e Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Para o atendimento aos objetivos previstos no Pacto Municipal pela Aprendizagem na Idade Certa- PMAIC, a Secretaria Municipal de Educação poderá conceder remuneração a cuidadores pedagógicos.

Art. 3º - Os Cuidadores do Pacto Municipal pela Aprendizagem na Idade Certa- PMAIC, para o melhor desenvolvimento e execução do referido programa atuarão nas turmas de educação infantil e, também nas turmas de Ensino Fundamental que tenha os alunos da Educação Inclusiva, pertencentes ao sistema municipal de ensino.

Art. 4º – Podendo lotar cuidador escolar, no intuito de cuidar das crianças matriculadas na Educação Infantil e do Ciclo Básico de Alfabetização – CBA, promovendo a ida e vinda de referidas crianças no transporte escolar, muito mais segura e consequentemente favorecendo a frequência das mesmas no ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Martinópolis

Um novo tempo. uma nova história.

Art. 5º - Fica o valor bruto da remuneração de que trata o art. 2 desta Lei, será de exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º - Fica criada no âmbito dessa administração pública, um total de 20 (vinte) vagas.

Art. 7º - O prazo de duração da atividade de voluntário colaborador será até o encerramento do ano letivo escolar correspondente ao ano que referido voluntário colaborador foi selecionado.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Educação e FUNDEF.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE – ESTADO DO CEARÁ,
em 21 de junho de 2019.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR

Prefeito Municipal